Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 31/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10072/2020
PROTOCOLO	: 2056109
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1. ÂNGELO CHAVES GUERREIRO (1/1/2017 A 31/12/2024) 2. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE (20/2/2017 A 31/12/2020)
INTERESSADO	: CIRUMED COMÉRCIO - LTDA
VALOR	: R$219.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (COBERTURA PARA FERIDAS) – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução orçamentária e financeira que realizadas em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 181/2020, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** e a empresa **Cirumed Comércio - LTDA**, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à **formalização do Contrato Administrativo n. 181/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirumed Comércio - LTDA, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação**, tendo como objeto a aquisição de materiais hospitalares (cobertura para feridas), para atender as necessidades da Clínica de Diagnóstico e Cirurgia (C.D.C.) da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 219.500,00.

Quanto ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 8/2020 – foi declarado **regular**, conforme o Acórdão AC01-65/2022, proferido nos autos do TC/9280/2020 (pç. 46, fls. 1450-1452).

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 8549/2022 (pç. 20, fls. 72-74) nos seguintes termos:

> Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, não há nada mais que nos leve a acreditar que o objeto não esteja em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 12497/2022 (pç. 22, fl. 76), opinando no sentido de:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato n.181/2020 e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o conteúdo dos autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O **Contrato Administrativo n. 181/2020** (pç. 2, fls. 3-16), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirumed Comércio – LTDA, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura (de 22/7/2020 a 21/7/2021), no valor de R$ 219.500,00, encontra-se de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666/1993. Foi assinado em 22/7/2020 e publicado, tempestivamente, no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL n. 2671 (pç. 3, fls. 17-18), em 25/8/2020, em conformidade com a regra do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.

De acordo com a análise da DFS, o resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 181/2020 se apresenta nos seguintes moldes (pç. 20, fl. 73):

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 219.500,00
Valor Empenhado (N.E)	R$ 219.500,00
Valor Liquidado (N.F)	R$ 219.500,00
Valor do Pagamento Efetuado (O.P)	R$ 219.500,00

Da tabela acima, verifico que a Administração Municipal de Três Lagoas empenhou, liquidou e pagou o valor de R$ 219.500,00, existindo harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento = R$ 219.500,00), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (federal) n. 4.320/1964.

Por fim, consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 181/2020 (pç. 17, fl. 68), declarando que o objeto foi executado em sua totalidade, em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **VOTO** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 181/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Cirumed Comércio - LTDA, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/MFGM/dssm